



DUQUE BACELAR/MA  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

## TERMO DE CONTRATO Nº 0505/2022

### TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR-MA E A EMPRESA WS COMBUSTIVEL LTDA – ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Zuza Machado nº 112 Bairro Beira Rio na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87, neste ato representado pela Srª Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF: 643.749.203-15 residente na cidade de Duque Bacelar, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa WS COMBUSTIVEL LTDA - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.458.188/0001-93, sediado(a) na Rua Chica Rita, nº 360, Bairro Alto Bonito, em Duque Bacelar/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Silvanildo da Conceição Castro, portador da Carteira de Identidade nº 0276078020044, expedida pela (o) GEJSPC-MA, e CPF nº 022.080.923-25, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 133.2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 039/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, para fornecimento de combustível, para atender as necessidades da frota de veículos próprios e locados da secretaria municipal de Saúde de Duque Bacelar, conforme condições e exigências no detalhamento do objeto.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O fornecimento de combustível, aos veículos do município, ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela CONTRATADA, sendo: pelo menos 1 (um) posto, situado a um raio máximo de 6 Km (seis quilômetros) de distância da sede do município de Duque Bacelar/Ma.

2.1.1. O abastecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de Autorização de Fornecimento de Abastecimento fornecido pela CONTRATADA.

2.1.2. A autorização de fornecimento deverá ser assinada pelo Representante da Secretaria solicitante ou por colaborador devidamente designado pela Administração.

2.1.3. Os preços registrados, para contratação, seguem conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2021.

*Solicitante*

*Secretaria*



DUQUE BACELAR/MA  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - QUANTITATIVO DE FORNECIMENTO

3.1. Previsão de preço e quantitativos para o exercício de 2022.

COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	Preços (\$)	
				Unit	Total
2	Gasolina Comum	36.000	Litro	R\$ 7,03	R\$ 126.540,00
3	Óleo Diesel s10	20.400	Litro	R\$ 5,97	R\$ 113.628,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 240.168,00</b>

3.1.1. O percentual de desconto de combustível incidirá sobre os **preços indicados nas bombas no ato do abastecimento**. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Teresina/PI, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo – ANP o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

3.1.2. A empresa vencedora deverá garantir que os preços dos combustíveis cobrados na rede credenciada, para pagamento, terão como limite o preço médio mensal praticado no mês do abastecimento, da cidade de Teresina-PI, definidos no site da ANP - Agência Nacional de Petróleo, na Internet, sobre o qual será aplicado o **o desconto oferecido**. \_\_\_\_\_ Link \_\_\_\_\_ para acesso - [http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Por\\_Estado\\_Municipio.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp)

3.1.3. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante a vigência do contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. - Da Contratante

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

4.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

4.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

*Secretaria*

*Assessor*



DUQUE BACELAR/MA

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

- 4.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 4.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).
- 4.2. **- Da Contratada**
- 4.2.1. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- 4.2.2. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços;
- 4.2.4. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo;
- 4.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao município ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- 4.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 4.2.7. Entregar os produtos descrito na cláusula primeira nos prazos e condições especificados;
- 4.2.8. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;
- 4.2.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do município.

### **02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;**

10 122 5018 6500 0000 – Manutenção das Ações de Combate a Covid-19.  
10.301.0024.2080.0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica – PAB.  
10.302.0024.2144.0000 - Manut. e Funcionamento da Atenção Especializada.

*S. Costa*

*Assessor*



DUQUE BACELAR/MA

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

10 305 0024 2085 0000 – Manutenção da Vigilância em Saúde;  
10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde - FMS  
10 302 0024 2081 0000 – Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi;  
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. Pelo fornecimento dos itens descritos na planilha deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 240.168,00 (duzentos e quarenta mil, cento e sessenta e oito reais) sendo apurado no primeiro dia útil do mês subsequente o valor total entregue no mês.

6.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade do Fiscal do contrato. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo empregado(a) Alexandro Furtado da Costa, CPF: 827.593.593-87, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente de FISCAL, e em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Prazo de execução do contrato será, a contar da assinatura do contrato, 05/05/2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, em conformidade com o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, a partir do primeiro dia de atraso, caso não tenha justificativa pelo CONTRATADO;

9.1.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;



DUQUE BACELAR/MA

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

9.1.3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e;

9.1.4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes.

9.2. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima.

9.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.4. As sanções previstas nas alíneas “7.1.1”, “7.1.3” e “7.1.4” do subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “7.1.2”, facultada a defesa prévia da licitante vencedora, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

9.6. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

9.7. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

9.8. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art .78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.



DUQUE BACELAR/MA  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

10.2. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO E REAJUSTE**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial. (Lei nº 8.666/93, art.65, § 1º).

11.2. O valor contratual poderá ser reajustado mensalmente, sendo aplicado o percentual de desconto do último lance, com referência a tabela de preços da ANP, preços médios praticados no município de Teresina-Pi, link [https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Mensal\\_Municipio.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Municipio.asp), incidir sobre os preços dos combustíveis durante a vigência do contrato.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

9.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

*SCC*

*Assessor*



DUQUE BACELAR/MA

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

### CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DUQUE BACELAR/MA, 05 de maio de 2022.

*Ana Leonor Batista Burlamaqui*

**Ana Leonor Batista Burlamaqui**

CPF nº 643.749.203-15

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

*Silvanildo da Conceição Castro*

**SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO**

CPF nº 022.080.923-25

RG nº 0276078020044 GEJSPC-MA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: WS COMBUSTIVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.458.188/0001-93

Certidão nº: 1054198/2022

Expedição: 13/01/2022, às 12:44:23

Validade: 11/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WS COMBUSTIVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.458.188/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **WS COMBUSTIVEL LTDA**  
CNPJ: **15.458.188/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do *sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN* e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:25:50 do dia 22/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2022.

Código de controle da certidão: **790C.BCB5.0D03.D561**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 053312/22

**Data da**

07/04/2022 14:43:14

**Inscrição Estadual:** 123833809

**CPF/CNPJ:** 15458188000193

**Razão Social:** WS COMBUSTIVEL LTDA

**Endereço:** RUA CHICO RITA, 360 CEP: 65625000 - ALTO BONITO

**Telefone:** (98)34732402

**Município:** DUQUE BACELAR

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/08/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

  
**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 021920/22

**Data da**

31/03/2022 11:29:10

**Inscrição Estadual:** 123833809

**CPF/CNPJ:** 15458188000193

**Razão Social:** WS COMBUSTIVEL LTDA

**Endereço:** RUA CHICO RITA, 360 CEP: 65625000 - ALTO BONITO

**Telefone:** (98)34732402

**Município:** DUQUE BACELAR

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/07/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15.458.188/0001-93  
**Razão Social:** W S COMBUSTIVEL LTDA ME  
**Endereço:** RUA CHICO RITA / ALTO BONITO / DUQUE BACELAR / MA / 65625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/04/2022 a 23/05/2022

**Certificação Número:** 2022042402292925074950

Informação obtida em 03/05/2022 12:09:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA

Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles, não constatei nenhum débito referente ao IPTU, TSU, TLF, ISS, FORUNS, LAUDÊMIOS etc., em nome de: WS COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ 15.455.188/0001-93; situado na Rua Chico Rita, nº 360, Alto Bonito, Duque Bacelar - MA, CEP: 65625-000. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

E para constar o Fiscal Municipal subscreve:

Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Duque Bacelar/MA, 09 de março de 2022.

VISTO:

Atestado de Autenticidade  
Antonio Carlos Raudary de S. Almeida  
Chefe de Departamento de Tributos e  
Secretaria de Administração



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles, não constatei nenhum débito referente ao IPTU, TSU, TLF, ISS, FÓRUNS, LAUDÊMIOS etc., em nome de: WS COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ 15.458.188/0001-93; situado na Rua Chico Rita, nº 360, Alto Bonito, Duque Bacelar - MA, CEP: 65625-000. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

E para constar o Fiscal Municipal subscreve.

Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Duque Bacelar/MA, 09 de março de 2022.

VISTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Antonio Carlos Raudany da S. Almeida  
Chefe de Arrecadação Tributária  
Secretaria de Administração

